



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL - DPF/CXS/RS

Assunto: **RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO 0452_00046_2019**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CXS/RS**

Processo: **08451.001498/2021-64**

Interessado: **ZULEIKA DE JESUS VARELA MENDES**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por ZULEIKA DE JESUS VARELA MENDES, natural de Cabo Verde, contra a aplicação de multa no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais).
2. ZULEIKA DE JESUS VARELA MENDES ingressou no território nacional em 06/07/2019, classificada como Turista, com prazo inicial de estada até 04/10/2019.
3. A estrangeira não requereu a prorrogação de prazo de estada como Turista, tendo ultrapassado o prazo de estada legal no país em 19 dias.
4. Não há outros movimentos migratórios registrados no sistema de Tráfego Internacional-STI-WEB.
5. O Auto de Infração foi lavrado com fulcro no Artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em **23 de outubro de 2019**, cientificando-se a estrangeira para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias.
6. **Recurso apresentado em 29/07/2021.**
7. O art.129, §3º do Decreto 9.199, de 20/11/2017 que Regulamenta a Lei 13.445 que institui a Lei de Migração: *A tramitação de pedido de autorização de residência ficará condicionada ao pagamento das multas aplicadas com fundamento no disposto neste Decreto.*
8. O art. 307 do Decreto 9.199, de 20/11/2017 que Regulamenta a Lei 13.445 que institui a Lei de Migração: *Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções: II - permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido.*
9. Por derradeiro, considerando absoluta intempestividade do recurso, considero válido o **AUTO DE INFRAÇÃO 0452_00046_2019**, mantendo a multa aplicada.
10. Providencie-se o registro da presente decisão nos sistemas de controle migratório, com as formalidades de praxe.
11. Notifique-se a requerente e publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal.

CLAUDINO SEBALDO ALVES DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/CXS/RS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINO SEBALDO ALVES DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/07/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19707673** e o código CRC **F4486AA1**.